



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 032/21/CPLO/SUPEL/RO

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas, por determinação do Superintendente da SUPEL/RO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações de Obras/CPLO, designada através da Portaria nº 09 de 17 de janeiro de 2022, com a finalidade de proceder ao recebimento, à abertura, análise e julgamento da documentação de habilitação e das propostas de preços, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº. 032/21/CPLO/SUPEL/RO, formalizado pelo Processo Administrativo nº. 0036.534493/2021-11/SESAU/RO, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma da Cobertura e do Forro do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD)**, no município de Porto Velho - RO. Valor Estimado desta obra é de R\$ 426.297,24 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). No horário estabelecido no Aviso de Abertura, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras, declarou aberta a presente sessão, dando como encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e propostas de preços, informando que participam deste certame as empresas: DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA representada pelo Sr. Athus Pessoa de Souza, RG nº 10353771 – SSP/AC, TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, representada pela Sra. Regina Brasil Cavalheiro, RG nº 2994945-9 SSP/AM, ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI, representada pelo Sr. Frank Masao Hayashida, RG nº 27234135 SSP/SP e PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA representada pelo Sr. Denis Pereira Marques, RG nº. 792437 – SSP/RO. Dando prosseguimento, passou-se a abertura dos envelopes de Habilitação das empresas participantes e, depois de vistos na documentação de habilitação pelos representantes presentes, a Presidente da Comissão decidiu **SUSPENDER** a sessão para análise e julgamento dos documentos de habilitação, informando que o resultado dar-se-á às 11h45min do mesmo dia. A seguir, após análise, bem como, as consultas quanto à autenticidade por meio eletrônico, por unanimidade de seus membros, a Comissão de Licitação, decidiu **INABILITAR** as empresas TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, por não ter apresentado em sua qualificação técnica forro removível de PVC contrariando o item 16.4, alínea “d”, do Edital, ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI por não ter apresentado em sua qualificação técnica forro removível de PVC



GOVERNO DO ESTADO DE
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

contrariando o item 16.4, alínea “d”, do Edital e declaração emitida pela Gerência de Reinscrição Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS contrariando o item 16.1, alínea “f”, do Edital, e PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA por não ter apresentado em sua qualificação técnica telhamento com telha ondulada de fibrocimento e= 5m, contrariando o item 16.4, alínea “d”, do Edital e Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SUPEL/RO, contrariando o item 13.1.1 do Edital e HABILITAR a empresa DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA, tendo em vista que a mesma atendeu as exigências previstas no edital, para esta primeira fase do certame licitatório. Ato contínuo, a Presidente perguntou aos representantes das licitantes, se eles concordavam com a decisão proferida, ou se desejariam fazer uso do prazo recursal previsto no art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93, e obteve como resposta, que os mesmos não estavam de acordo com a decisão proferida pela Comissão de Licitação, e que não renunciariam o direito ao prazo para interpor recurso. A seguir, foi informado as empresas que o prazo para interposição de recurso dar-se-á a partir da presente data, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, para querendo protocolarem recursos nesta SUPEL ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpirem recurso, solicita-se que sejam protocolados os respectivos Termos de Renúncia. Informações no site www.rondonia.ro.gov.br/supel. Registra-se, que decorrido os prazos legais de recursos, as empresas serão informadas da abertura de sessão de propostas de preços, por meio do endereço eletrônico desta SUPEL, acima descrito. Registra-se que a empresa PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA apresentou sua documentação de habilitação contendo duas páginas com a mesma numeração e ainda que o representante legal Sr. Denis Pereira Marques recusou-se a assinar a presente ata, retirando-se da sala antes do término da sessão. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ATA, que vai assinada por si, pelos demais membros da Comissão e pelos representantes presentes. Porto Velho/RO, onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às doze horas e vinte minutos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


ERALDA ETRA MARIA LESSA

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Nadiane Soia
NADIANE DA COSTA LAIA

Membro

Samir
SAMIR PAIVA DO ESPÍRITO SANTO

Membro

EMPRESAS PARTICIPANTES:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

1 - DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA -

[Signature]

2 - TAILA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -

Regina Maria Landeiro

3 - ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

[Signature]

4 - PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA